

## **LEI Nº 3.800, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.**

### **REGULAMENTA A CONCESSÃO DE CESTAS BÁSICAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado aos servidores ativos, inativos e pensionistas, que percebem a título de salário base, pensão ou proventos, a importância de até R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), o recebimento de uma cesta de produtos alimentícios, por mês, no valor mínimo de R\$ 60,00 (sessenta reais).

§ 1º Não farão jus ao recebimento da cesta os servidores públicos que perceberem remuneração inferior a 15 (quinze) dias, ou aqueles que faltarem, injustificadamente, ao serviço 3 (três) dias, ou mais, durante o mês.

§ 2º Terão direito ao recebimento da cesta os servidores afastados por motivo de licença saúde e licença maternidade.

§ 3º Os itens referentes à composição, especificação, quantidade, qualidade e à forma da entrega dos produtos alimentícios que compõem a cesta, serão regulamentados através de Decreto.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

**Art. 3º** Fica revogado, em sua totalidade, o artigo 3º, da Lei nº 3.727, de 1º de abril de 2008.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG., 18 (dezoito) de fevereiro de 2009.

**CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS**

Prefeito Municipal

FPU.

## **MENSAGEM Nº 11/2009**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 11/2009, que **REGULAMENTA A CONCESSÃO DE CESTAS BÁSICAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade conceder cestas básicas aos servidores públicos municipais que percebam proventos até R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

É necessário frisar, que os itens referentes à composição, especificação, quantidade, qualidade e à forma da entrega dos produtos alimentícios, que comporão a cesta, serão regulamentados através de Decreto.

Vê-se, portanto, que de grande importância é o presente Projeto de Lei, pelo que esperamos sua apreciação e conseqüente aprovação, em regime de urgência.

Iturama-MG., 10 (dez) de fevereiro de 2009.

**CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

FPU.